

## PARECER JURÍDICO N.º 58 / CCDR-LVT / 2012

Validade • Válido

JURISTA

MÁRIO VIEGAS

ASSUNTO GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

- Devido a insuficiência de trabalhadores em funções na Junta de Freguesia, em concreto, trabalhadores que assegurem a conservação de estradas, limpeza de valetas entre outras funções, é intenção do órgão executivo promover abertura de procedimento concursal, para a área de trabalho de cantoneiro, sendo que o encargo relativo à eventual contratação, está previsto no orçamento daquela Junta.
- Tomou conhecimento a Junta que as entidades empregadoras públicas, estão temporariamente dispensadas da obrigatoriedade de demonstração de pessoal em situação de mobilidade especial, enquanto não ocorrer a publicação da portaria que irá regulamentar aquele requisito. Assim, questiona a Junta de Freguesia, sobre a possibilidade de abertura de procedimento concursal.

*(Gestão dos recursos humanos; Mobilidade; Procedimento concursal)*

## PARECER

**A)-Da possibilidade de abertura de procedimento concursal**

Relativamente à questão colocada pela Junta de Freguesia, deduzimos, face à descrição do conteúdo funcional referido, que se estará a reportar à possibilidade de abertura de procedimento concursal, para a carreira geral de assistente operacional, vide alínea c), do n.º 1, do art. 49.º, da [Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro](#), alterada pelas [Leis n.ºs 64-A/2008, de 27 de fevereiro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro](#).

Releva agora dizer que, se a Junta pretende promover procedimento concursal destinado a candidatos que detenham, relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado previamente constituída, tal é admissível, desde que o procedimento não se destine a recrutar candidatos para carreiras de categorias superiores, como sendo, por exemplo, as de encarregado operacional e a de encarregado geral operacional, neste sentido, vide alínea c) do n.º 2, do art. 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011), norma esta, que continua em vigor para o ano de 2012, por força do n.º 1, do art. 20.º, do [Decreto-Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#) (Orçamento do Estado para 2012).

No que toca a abertura de procedimentos concursais, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para a carreira geral, entre outras, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, o n.º 1 do art. 9.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, impede genericamente essa situação.

Todavia, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da Administração Pública, podem nos termos do n.º 2 e suas alíneas e, seguintes números, daquele art. 9.º, autorizar a abertura daqueles procedimentos concursais, embora circunscrita, **a recrutamento para a categoria inferior das carreiras gerais da Administração Pública** (é o caso da categoria de assistente operacional), **como já foi referido, devido à existência da alínea c), do n.º 2, do art. 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro**, a qual continua em vigor para o ano de 2012, é o caso da categoria de assistente operacional.

No entanto, para o ano de 2012, há que também paralelamente tomar em consideração o disposto no art. 46.º, do Decreto-Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, **norma esta, que se reporta a controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais**, ou seja, trata-se de uma norma que se reporta à possibilidade de recrutamento excecional de candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, embora, por força, da alínea c), do n.º 2, do acima citado art. 24.º, **esse recrutamento, tenha de se cingir para as categorias inferiores das carreiras gerais da administração pública, mais uma vez, é o exemplo da categoria de assistente operacional**.

Como se verifica, esse regime de recrutamento excecional, o previsto no abordado art. 46.º, não permite o recrutamento para **as categorias superiores** das carreiras gerais, como a de encarregado operacional, permite outrossim, como afirmámos, o recrutamento para as categorias inferiores daquelas carreiras.

## PARECER JURÍDICO N.º 58 / CCDR-LVT / 2012

**B)-Da impossibilidade de demonstração de pessoal em mobilidade especial**

Relativamente à portaria mencionada pela Junta, a mesma ainda não foi publicada, por conseguinte, não é possível a este órgão autárquico, aqui na qualidade de entidade empregadora pública, cumprir o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, a que se refere o n.º 1, do art. 33.º-A, da [Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro](#), alterada pelas [Leis n.os 11/2008, de 20 de fevereiro](#), e 64-A/2008, de 31 de dezembro, os artigos 15.º-A, 18.º-A, 33.º-A, 33.º-B, 33.º-C, 39.º-A.

Assim, caso se reúnam os requisitos legais, para a abertura do procedimento concursal mencionado pela Junta de Freguesia, o requisito referente ao procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, não tem de ser executado, consequentemente, não tem aquele órgão autárquico, que demonstrar a impossibilidade de recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial, como expressa a parte final da previsão da alínea b), do n.º 2, do art. 46.º, da Lei do Orçamento do Estado de 2012.

## CONCLUSÃO

- 1- A Junta de Freguesia, pode promover procedimento concursal destinado a candidatos que detenham relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado previamente constituída, para a carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, em virtude do disposto na alínea c) do n.º 2, do art. 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), norma esta, que continua em vigor para o ano de 2012, por força do n.º 1, do art. 20.º, do Decreto-Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012).
- 2- Nos termos do n.º 2 e, seguintes do art. 9.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, com a redação introduzida pela citada Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, é possível excecionalmente promover procedimentos concursais, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para a carreira geral, entre outras, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, embora circunscrita, **a recrutamento para a categoria inferior das carreiras gerais da Administração Pública** (é o caso da categoria de assistente operacional).
- 3- Todavia, para o ano de 2012, há que tomar em consideração simultaneamente com a norma acima referida, o disposto no art. 46.º, da mencionada Lei n.º 64-A/2011, **norma esta, que se reporta a controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais**, ou seja, recrutamento de candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, embora, por força, da alínea c), do n.º 2, do acima citado art. 24.º, **esse excecional recrutamento, se cinja a categorias inferiores das carreiras gerais da administração pública**.
- 4- Relativamente à portaria mencionada pela Junta, caso se reúnam os requisitos legais, para a abertura do procedimento concursal, a mesma ainda não foi publicada, por conseguinte, ainda não é possível, este órgão autárquico, aqui na qualidade de entidade empregadora pública, cumprir o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, a que se refere o n.º 1, do art. 33.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 11/2008, de 20 de Fevereiro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, os artigos 15.º-A, 18.º-A, 33.º-A, 33.º-B, 33.º-C, 39.º-A.

## LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro
- Lei n.º 64-A/2008, de 27 de fevereiro
- Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril
- Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro
- Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro
- Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro
- Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro

**PARECER JURÍDICO N.º 58 / CCDR-LVT / 2012**